AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.091, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, Contrato de Concessão nº 061/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta dos Processos nº 48500.004086/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, Contrato de Concessão nº 061/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida – RAP e, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2016-074 - SE CUR NOVOS II - Substituição do transformador 138/69 kV-33 MVA por transformador 138/69 kV-50 MVA

DATA DE REFERÊNCIA:			01/06/2016		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			Até 6		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP			decrescente		
EDIFICAÇÃO	**OBRA**	**VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)**	**RAP (R$)**	**TIPO DA RAP**	**USUÁRIO**
CUR.NOVOS II	I.1.1 Substituir o transformador trifásico 138/69/13,8 kV - 33 MVA por transformador trifásico 138/69/13,8 kV - 50 MVA	35	445.271,97	RCDMA	DITCOSERN
TOTAL		**-----**	**445.271,97**	**-----**	**-----**

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

II.1 - Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2016-074 - SE CUR NOVOS II - Substituição do transformador 138/69 kV-33 MVA por transformador 138/69 kV-50 MVA

MARCOS		PRAZO (MESES)	
		INÍCIO (*)	DURAÇÃO
1.0	Projeto Básico	1	1
2.0	Assinatura de Contratos	---	---
2.1	Estudos, projetos, construção	2	1
4.0	Licenciamento Ambiental	---	---
4.4	Licença de Instalação LI	2	1
5.0	Projeto Executivo	2	1
6.0	Aquisição de Equipamentos e Materiais	---	---
6.4	Equipamentos Principais (TR e CR)	3	1
7.0	Obras Civis	---	---
7.2	Fundações	3	1
8.0	Montagem	---	---
8.3	Equipamentos Principais	4	2
9.0	Comissionamento	6	1
10.0	Desenvolvimento Físico	---	---
11.0	Desenvolvimento Geral	---	---
12.0	Operação Comercial	6	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.